

LEI N. 363

DE 31 DE AGOSTO DE 1895

Eleva a categoria de municipio o districto de paz de Monte Alto

Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo:

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica elevado a categoria de municipio o districto de paz de Monte Alto, desmembrando-se o seu territorio do municipio de Jaboticabal.

Artigo 2.º As divisas deste municipio serão as seguintes:

Comearão no correço do Tijuco na passagem da estrada de Jaboticabal a Monte Alto, e irão pelo correço acima até sua cabeceira na fazenda do doutor Juvenal de Cavalho; dali ao alto do espigão das fazendas: «Estiva, Gramma e Queixada» e pelo espigão até a estrada nova do porto do Taboado, seguindo por esta a encontrar o ribeirão da Onça, e por este abaixo até a barra do correço da fazenda dos Pintos; desse ponto indo pelo correço dos Pintos acima até encontrar o correço do Angelo e depois subindo o correço do Angelo até sua cabeceira; dali atravessado o espigão em linha recta até o correço de Manoel Francisco da Conceição e por este abaixo até as divisas de S. José do Rio Preto: por estas divisas até encontrar a serra de José Ferreira de Castilho, vulgo Capa Preta, seguindo por esta até a ponta da serra dos Olhos d'Agua e depois passando entre as fazendas «Jurema e Anhumas» pelas vertentes desta ultima até a estrada velha do Fonseca; por esta estrada abaixo a passar na fazenda de Raphael Picerni até o correço do Tijuco onde teve principio a linha divisoria.

Artigo 3.º A representação deste municipio será de seis vereadores na primeira eleição, de conformidade com a lei organica dos municipios.

Artigo 4.º O novo municipio não será instalado antes de estar construído, a expensas do povo e segundo a planta fornecida pelo governo, um prédio para as sessões da municipalidade, com as accommodações necessarias para o funcionamento do jury e audiecia dos juizes como tambem para a cadeia.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 31 de Agosto de 1895.

BERNARDINO DE CAMPOS.

ALFREDO PINHO.

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios do Interior, aos 31 de Agosto de 1895.—Servindo de director geral, Tiburtino Mondim Pesana.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 302

DE 2 DE SETEMBRO DE 1895

Abre a Secretaria da Agricultura um credito suplementar de 900.000\$000, para as despesas com obras publicas em geral no corrente exercicio

O presidente do Estado de S. Paulo,
Usando da auctorização da lei n. 359, de 30 de Agosto ultimo.

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto no Thesouro do Estado, a Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito suplementar a primeira parte do § 7.º, artigo 7.º do Orçamento vigente, na importancia de novecentos contos de réis (900.000\$000), para occorrer no corrente exercicio ás despesas com obras publicas em geral.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de Setembro de 1895.

BERNARDINO DE CAMPOS.

THEODORO DIAS DE CARVALHO JUNIOR

DECRETO N. 303

DE 2 DE SETEMBRO DE 1895

Abre a Secretaria da Agricultura um credito especial de 10.000\$000 para occorrer ao que falta pagar da despesa com a construcção da via-ferrea de Taubaty a Itapetininga.

O presidente do Estado de São Paulo,

De accordo com a auctorização constante do artigo 2.º da lei n. 360, de 31 de Agosto ultimo.

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto no Thesouro do Estado, a Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, um credito especial na importancia de dez contos de réis (10.000\$000), para occorrer ao que falta pagar da despesa feita com o serviço de construcção da via-ferrea de Taubaty a Itapetininga.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de Setembro de 1895.

BERNARDINO DE CAMPOS.

THEODORO DIAS DE CARVALHO JUNIOR.

SECRETARIAS DE ESTADO

Interior

Expediente de 3 de Setembro de 1895

1.ª SECÇÃO

Devolveram-se:

A s. exc. o sr. consul do reino da Italia, em S. Paulo, devidamente cumprido e registrado, em referencia ao officio de 31 do mez passado, os *exequatur* dos srs. vice-consules do reino de Italia, em Santos e em Campinas.

Declarou-se:

A camara municipal de Lencóes, em resposta a seu officio de 29 do mez ultimo, solicitando a remessa de algumas leis federaes que devia di-

rigir-se a delegacia fiscal, visto não haver nesta secretaria exemplares das leis a que se refere o pedido.

2.ª SECÇÃO

Transmittiu-se ao coronel commandante do 4.º districto militar copia da informação prestada pela Directoria do Serviço Sanitario sobre o destino do soldado do 3.º regimento de artilberia, Joaquim Thomaz, recolhido ao hospital de isolamento.

3.ª SECÇÃO

Solicitou-se do agente da estrada de ferro Central do Brazil ordens no sentido de, em conta do Estado, serem despachados naquella estrada os volumes contendo objectos escolares que fossem apresentados pelo major José Maragliano, com destino ás cidades de Jacarehy, Bananal e Parahybuna.

Fazenda

Expediente de 3 de Setembro de 1895

Receberam-se os seguintes officios que foram ao Thesouro para os devidos effeitos:

Do dr. secretario do Interior, communicando que a 20 do mez proximo findo, foram concedidos 15 dias de licença ao mestre de desenho do Gymnasio da capital, José Alves Pereira de Mello;

Do dr. secretario da Agricultura, communicando que auctorisou a Superintendencia a despendar as quantias seguintes:

De 2.33000 em acrescimo á do aviso n. 822 da collocação da ponte do «Fau-tino» de quatro columnas de ferro;

De 1.032\$800, nos concertos da prisão n. 9 da cadeia da capital.

De 1.3243 na construcção de uma balsa para o serviço de passagens

MELHOR ORIGINAL DISPONIVEL